



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02336/08

PREFEITURA DE SANTA INÊS.

Prestação de Contas referente ao exercício de 2007. Imputação de débito. Aplicação de multa. Comunicação. Recomendação.

ACORDÃO APL - TC - 01129 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **02336/08** que trata da prestação de contas do Sr. **Adjefferson Kleber Vieira Diniz**, Prefeito de Santa Inês, exercício de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos das Constituições Federal e Estadual, c/c a Lei Complementar nº 18/1993, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros bens e valores públicos;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público, a proposta de decisão do Auditor Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

- a) Imputar débito ao gestor Sr. **Adjefferson Kleber Vieira Diniz** no valor de R\$ 138.047,50, referente às despesas não comprovadas com doações (R\$ 50.552,84), despesas irregulares com policiais militares (R\$ 36.717,00) e gastos excessivos com combustíveis (R\$ 50.777,66);
- b) Aplicar-lhe multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) pelos atos praticados com grave infração à norma legal, pelas contas julgadas irregulares e por sonegação de documentos necessários ao exercício do controle externo, incisos I, II e V da LOTCE/PB;
- c) Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o débito aos cofres do Município e a multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
- d) Comunicar à Divisão de Gestão de Pessoal deste Tribunal de Contas sobre as contratações de servidores sem concurso público, para as verificações de praxe;
- e) Recomendar a atual gestão do Município no sentido de que observe as normas contidas na Constituição Federal, quanto à gestão de pessoal; às normas contábeis em vigor, especialmente Lei 4.320/64 e Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional e as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02336/08

Resoluções Normativas desta Corte de Contas, para não mais incorrer em falha dessa natureza.

Presente ao julgamento o Exmº. Sr. Procurador Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 24 de novembro de 2010.

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO

PROCURADOR GERAL